



### CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Forie/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 145/2019 PROTOCOLO 1921/2019 PROJETO DE LEI Nº 173/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 06 do Presidente, esta Procuradoria entende que existem irregularidades que impedem o recebimento do projeto de lei.

O projeto em análise visa instituir normas de proteção e defesa do usuário de serviços públicos prestados pelo Município de Indaiatuba.

Sobre o tema, importante destacar a existência da Lei nº 13.460/2017, também denominada "Código de Defesa do Usuário do Serviço Público", editada pelo Congresso Nacional em 26 de junho de 2017.

Quando de sua promulgação, muito se discutiu acerca do real alcance da Lei 13.460/2017, se federal ou nacional. Isso porque, o fundamento normativo do referido diploma é o artigo 37, § 3º da Constituição Federal, que remeteu o tema à "lei", sem especificar o ente federativo responsável.

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- 3° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;
- III a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Ocorre que a redação acima transcrita foi dada ao artigo 37 da CRFB/88 pela EC nº 19/98, que por sua vez, atribuiu ao Congresso Nacional a edição de tal

A.

M





## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 145/2019 PROTOCOLO 1921/2019 PROJETO DE LEI Nº 173/2019

lei, em seu artigo 27. Como o Congresso Nacional representa o Poder Legislativo da União, nada mais óbvio do que concluir que caberia àquele ente federado a edição de um Código de Defesa do Usuário do Serviço Público.

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Desta feita, basta a interpretação conjugada tanto do artigo 37 da CRFB/88 como da EC nº 19 para depreender que a Lei 13.460/2017 se trata de uma norma geral. A própria legislação, em seu artigo 25, deixa claro seu caráter nacional ao dispor que:

Art. 25. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e

III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Assim, certo afirmar que com a edição da norma nacional pela União a competência legislativa dos municípios se esvazia naquilo que não tratar de matéria de interesse local para suplementar a legislação federal (art. 30, I e II da CRFB/88).

O Projeto de Lei nº 173/2019, por sua vez, não preenche tais requisitos posto que reproduz, em sua maior parte, o teor da própria Lei 13.460/2017, sem suplementar de maneira clara ou específica a legislação nacional com base em matérias de interesse estritamente local do Município de Indaiatuba.

Por fim, o projeto também incorre em inconstitucionalidade especificamente no que tange os artigos 8°, 9°, 10,12,13 e 14, seja por impor





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 145/2019 PROTOCOLO 1921/2019 PROJETO DE LEI Nº 173/2019

impondo obrigações ao Poder Executivo (arts. 8°, 9° 12, 13 e 14 seja por legislar sobre matéria de competência privativa do Chefe daquele Poder (art. 10 – sanção a servidor público municipal).

Dessa forma, pelas razões acima expostas a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que a presente proposição não merece ser recebida.

Indaiatuba, 23 de setembro de 2019.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba